

REGULAMENTO DO PROGRAMA EU INDICO ALUNO

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do Programa EU INDICO ALUNO.

CESUMAR–CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guedner, n. 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, mantenedora da **UNICESUMAR-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**, concede aos candidatos participantes/concorrentes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a oferta de desconto nas mensalidades dos alunos (INDICADORES) que indicarem novos candidatos (INDICADOS) e também para os candidatos (INDICADOS) que vierem a fazer matrícula acadêmica como novo aluno em um dos cursos da Educação a Distância do Cesumar.

2. VIGÊNCIA

2.1. As condições dispostas nesse regulamento são válidas durante o processo seletivo 52/2019 da Educação a Distância do Cesumar, com início no dia 13/03/2019 e término previsto para 21/05/2019.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O aluno participante do programa, tanto INDICADOR quanto INDICADO, só será elegível para receber desconto nas suas mensalidades se atender aos seguintes requisitos:

- Para o aluno INDICADOR, é necessário estar regularmente matriculado, ativo, com número de matrícula válido e que o INDICADO tenha se matriculado regularmente em um dos cursos da Educação a Distância do Cesumar.
- Para o candidato INDICADO, é necessária a apresentação do cupom de desconto do programa no ato da inscrição.

4. DOS DESCONTOS

4.1. Os INDICADORES terão DESCONTOS de 25% (vinte e cinco por cento) para cada INDICADO que efetivamente se tornar aluno na IES em qualquer curso da modalidade EAD e 50% (cinquenta por cento) para cada INDICADO

que efetivamente se tornar aluno na IES em qualquer um dos cursos híbridos ofertados pela IES.

4.2. Os INDICADOS terão 20% (vinte por cento) de desconto somente na primeira mensalidade do curso.

4.3. O benefício concedido ao aluno INDICADOR será aplicado na próxima mensalidade se a compensação do pagamento (baixa do pagamento) do INDICADO ocorrer até o dia 18 do mês, caso contrário, o desconto será aplicado na mensalidade do mês subsequente.

4.3.1. A rotina de inclusão do desconto ocorre automaticamente no dia 19 de cada mês. Caso o dia 18 caia em uma sexta-feira ou no sábado, o pagamento só será contabilizado no próximo dia útil e assim a compensação do pagamento ocorrerá após a inclusão do desconto. Dessa forma, o saldo será acumulado para a mensalidade do mês subsequente.

4.4. Caso o aluno, INDICADOR ou INDICADO, já seja beneficiário de outros descontos (a exemplo de convênio com empresas, bolsa concedida por matrícula em determinada forma de ingresso etc.) o desconto que o mesmo vier a auferir em decorrência da participação no presente programa será cumulativo com o desconto preexistente.

5. DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar do programa Eu Indico, o aluno INDICADOR deverá acessar seu ambiente virtual através de login e senha, aceitando assim os termos e condições deste Regulamento no momento de sua participação.

5.2. O aluno poderá indicar seus amigos através de WhatsApp, e-mail e redes sociais (Facebook, LinkedIn e Twitter) bem como via geração de cupons para impressão e entrega pessoalmente aos amigos indicados.

5.3. O candidato INDICADO deve comparecer a um polo de apoio presencial ou entrar em contato pelo Call Center e informar o código do cupom do programa no ato da inscrição.

6. VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

6.1. A indicação só será considerada confirmada quando o candidato fizer sua inscrição utilizando o cupom de desconto do programa. Porém, o desconto só será concedido ao INDICADOR após a confirmação de pagamento da mensalidade do INDICADO.

6.2. Não será considerada válida para fins de descontos e premiações qualquer indicação que não tiver sido confirmada.

6.3. Só serão consideradas válidas as indicações realizadas e confirmadas através de matrícula. Não serão válidas nem computadas para fins de descontos ao INDICADOR ou ao INDICADO quaisquer indicações feitas por outros canais ou de outras formas (tais como secretaria, e-mail, requerimento, indicação feita para o funcionário do polo etc.).

6.4. O aluno INDICADOR não poderá cadastrar a indicação, nem terá direito a receber descontos, se indicar um candidato que já tenha efetuado sua pré-inscrição ou que já seja aluno matriculado do Cesumar.

6.5. O aluno não terá direito a receber descontos caso seu INDICADO não venha a ser devidamente inscrito com o cupom do programa.

6.6. No caso de mais de uma indicação para o mesmo candidato, será concedido o desconto para o aluno que tiver o voucher utilizado no momento da inscrição do INDICADO. Se o indicado tiver recebido dois cupons de alunos diferentes, cabe ao mesmo escolher quem será beneficiado com o desconto. Dessa forma, um INDICADO poderá ser vinculado a apenas um INDICADOR e receberá o benefício do desconto apenas uma única vez.

6.7. O CESUMAR não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida, ou pela falta de entendimento do INDICADOR a seu respeito, bem como por erros técnicos no envio dos dados.

7. DAS REGRAS E RESTRICÇÕES

7.1. Todos os Polos de Apoio Presencial da Unicesumar, inclusive os polos da Campanha Chegamos, ofertam os benefícios do programa Eu Indico, sendo válido para o ingresso em qualquer curso de graduação da educação a distância, inclusive para os cursos da modalidade híbrida.

7.2. O programa Eu Indico Aluno não possui limite de indicações por aluno. Caso o aluno indique um número de pessoas que ultrapasse 100% de desconto, o desconto excedente será aplicado na mensalidade consecutiva.

7.3. Alunos ingressantes pelos processos seletivos dos Vendors (Educa Mais Brasil, Quero Bolsa e Neora) não têm direito ao desconto de 20% referente à indicação, uma vez que a primeira mensalidade é paga diretamente ao programa. Porém, pode participar como indicador.

7.4. Alunos ingressantes através de Transferência com Prouni que possuam bolsas de 50% podem participar tanto como indicado ou indicador.

7.5. Aluno ingressante através de Prouni ou Transferência com Prouni com bolsa de 100% pode participar somente como INDICADOR, porém, não terá nenhum benefício extra, visto que já possui bolsa.

7.6. Alunos inscritos em processos seletivos anteriores à vigência da campanha, têm direito de participar do programa como INDICADOR.

7.7. O aluno INDICADOR não terá direito a receber descontos, se indicar um candidato que já tenha realizado sua inscrição, ou que já seja aluno matriculado da IES.

7.8. Não serão concedidos descontos aos alunos INDICADORES cujos INDICADOS venham a se matricular através de um dos Vendors parceiros da Unicesumar (Educa + Brasil, Neora e Quero Bolsa), ou através de “Reabertura de Matrícula”, nem para antigos alunos chamados “Egressos”, bem como para ex-alunos cancelados em outro curso de graduação.

7.9. Não poderão participar do programa nem como INDICADORES e nem como INDICADOS os alunos da modalidade presencial ou do Universo EAD.

7.10. Os descontos não serão aplicados em parcelas de acordos financeiros, mensalidades atrasadas, dependências ou outras taxas. O desconto será aplicado sobre o valor da mensalidade curricular ou para disciplinas em regime de adaptação.

7.11. O percentual de desconto, excedente ou não, não pode ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.

7.12. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e que não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em períodos posteriores aos constantes neste regulamento.

7.13. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar dos próximos módulos da campanha nos seguintes casos: (I) se desrespeitarem os termos deste Regulamento; (II) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizerem uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

7.14. Caso o aluno contemplado encerre ou interrompa seu curso por trancamento, cancelamento, abandono ou mesmo término do curso (formatura), antes do fim da vigência do desconto, ele perderá o direito ao mesmo. O aluno também perderá direito ao desconto se cancelar a matrícula para o mês do benefício. Porém, caso o aluno conclua o seu curso antes da

vigência do desconto e queira se matricular em outro curso de graduação a distância, o desconto valerá para este mesmo período, contanto que o aluno se apresente reivindicando a transferência do desconto para seu CPF.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os alunos terão até 30 dias corridos após a finalização do processo seletivo para apresentar solicitação escrita ao polo em que estudam requerendo revisão de indicações realizadas ou verificação de descontos. Ao fim deste prazo, as indicações e os descontos não mais serão revistos e todas as solicitações a respeito serão automaticamente indeferidas.

8.2. Ao participar do programa e efetuar indicações, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pelo CESUMAR em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.

8.3. Fica vedada a participação de todos os estagiários, funcionários do CESUMAR, terceirizados ou qualquer colaborador dos polos do CESUMAR, bem como parentes de 2º grau.

8.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela diretoria do CESUMAR, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

8.5. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do CESUMAR não for possível conduzir este programa conforme o planejado, este poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente. Caso o programa tenha seu término antecipado, o CESUMAR deverá avisar o público em geral e os participantes através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação do programa, explicando as razões que o levaram a tal decisão.

8.6. Elege-se o foro central da comarca de Maringá - Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Maringá, 11 de Março de 2019.

Cesumar